



LEI N. 232, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Fixa Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal para a Legislatura 2013/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Nos termos do art. 29, inciso VI, Aline “b”, da Constituição Federal, fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais), o subsídio mensal do Vereador do Município de Itapetim/PE, na Legislatura 2013/2016.

Art.2º. O Vereador Presidente enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 7.500,00 (Sete mil e Quinhentos Reais), na Legislatura 2013/2016.

Art.3º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, com prazo Máximo de 15 (quinze) dias, o vereador perceberá subsídio integral. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para habilitar-se ao recebimento do auxílio doença prevista no regime Geral de Presidência Social.

Art. 4º. Os subsídios dos vereadores não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

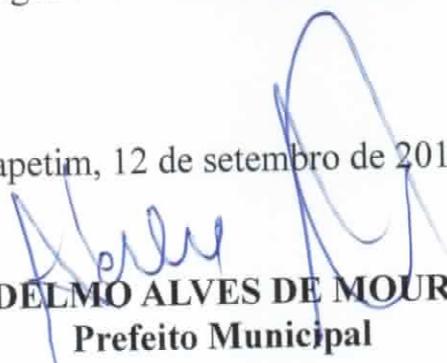
II –anualmente, no seu somatório, 5% (cinco por cento) da receita Municipal e a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento, incluindo os gatos com os subsídios dos vereadores.



Art. 5º. Na vigência da presente Lei, fica o Presidente da Câmara Municipal a proceder a limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com o pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Itapetim, 12 de setembro de 2012


ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal